



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

Artigo 3º | Decisão de contratar

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes e agrupamentos

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do concurso

Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 7º | Preço Base

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

Artigo 9º | Forma da proposta

Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta

Artigo 11º | Propostas Variantes

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 13º | Exclusão de propostas

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º | Critérios de Adjudicação

Artigo 16º | Análise de propostas

Artigo 17º | Audiência Prévia

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

Artigo 26º | Caução

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 27º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 28º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 29º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 30º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 31º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 32º | Outorga do contrato

Artigo 33º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 34º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VIII | Disposições Finais

Artigo 35º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 36º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 37º | Informação relativa a proteção de dados

Artigo 38º | Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I | DEUCP

ANEXO II | Modelo proposta

ANEXO III | Modelo de Declaração de consentimento para tratamento de dados

ANEXO IV | Modelo de declaração de habilitação



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

1 – O presente procedimento (doravante, “Concurso”) é adotado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual.

2 – O presente Concurso tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGUROS**, por lotes, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos, considerando os seguintes ramos:

Lote 1: Seguro Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais

Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (CEI’S)

Lote 2: Seguro Acidentes Pessoais de Voluntários – Elementos da Comissão Alargada CPCJ

Lote 3: Seguro de Frota

Lote 4: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

Lote 5 – Seguro marítimo - casco

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Sr. Presidente, de 10/11/2022, no uso de competência delegada, por Deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes e agrupamentos

1 – Podem apresentar proposta as Empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade Seguradora, nos termos do artigo 3º e definidas na alínea a) do artigo 5º, do Anexo I, aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do Agrupamento sejam titulares da habilitação prevista no número anterior.

3 - Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.

4 – Os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.

5 – Os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

6 – Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

7 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado e no mínimo pelo prazo de 6 dias.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º e do nº 1 do artigo 131º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 7º | Preço Base

O valor máximo que o Município de Vila do Conde se dispõe a pagar é de **EUR 468.170,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e setenta euros), sendo definido como preço base parcial por lote:

Lote 1: **EUR 328.500,00** (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos euros)

Seguro Acidentes de Trabalho

Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (CEI'S)

Lote 2: **EUR 670,00** (seiscentos e setenta euros)

Seguro Acidentes Pessoais de Voluntários – Elementos da Comissão Alargada CPCJ

Lote 3: **EUR 56.000,00** (cinquenta e seis mil euros)

Seguro de Frota

Lote 4: **EUR 78.000,00** (setenta e oito mil euros)

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

Lote 5: **EUR 5.000,00** (cinco mil euros)

Seguro marítimo - casco

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

1 – A data-limite de entrega das propostas é até às **23:59 horas do 30º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

2 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.

3 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;

De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Passo 2 - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

4 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

5 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

7 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.

Artigo 9º | Forma da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.

3 – Todos e cada uns dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na lei nº 96/2015, de 17/08.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros.

Artigo 10º | Conteúdo da proposta e documentos que a constituem

1 – Através da proposta, o concorrente manifesta a vontade de contactar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – São admitidas propostas para todos, algum ou alguns dos lotes, devendo, contudo, sob pena de exclusão, contemplar a totalidade dos riscos integrados em cada lote, objeto do procedimento.

3 - A proposta deve ser acompanhada dos documentos referidos nos números seguintes, consoante os lotes em causa.

3.1 – São **documentos comuns a todos os lotes**:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço eDEUCP, conforme nº 6 do artigo 57º do CCP e que constitui o anexo I, ao presente programa;

b) Certidão do Registo Comercial;

c) Comprovativo a titularidade de poderes de assinatura em representação da entidade concorrente;

d) Declaração a que se refere o anexo III (Declaração de consentimento para tratamento de dados).

d) Proposta de preço referente a cada lote, conforme modelo constante do anexo II;

3.2 – Em caso de proposta ao **Lote 1 e/ou 2** (seguro Acidentes de Trabalho e seguro de Acidentes Pessoais), além dos documentos referidos no número anterior, a proposta deverá integrar os seguintes documentos:

a) Indicação das clínicas, e respetivas valências com as quais o concorrente possui acordos, ou não tendo tais acordos, declaração em como se compromete, em caso de adjudicação, a celebrar tais acordos, termos do referido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;

b) Indicação da(s) farmácia(s) com as quais o concorrente possui acordos, ou não tendo tais acordos, declaração em como se compromete, em caso de adjudicação, a celebrar tais acordos, termos do referido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;

c) Condições gerais da(s) apólice (s);

3.2.1. A proposta de preço para a apólice de Acidentes de Trabalho - Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego – IEFP, deverá ter por referência o nº de pessoas indicadas nas Condições Técnicas do CE e para período de 12 meses, informação que é considerada, apenas, para efeitos aplicação do critério de adjudicação e determinação do preço contratual.

3.3 - Em caso de proposta ao **Lote 3** (seguro Frota Automóvel), além dos documentos referidos no número 3.1, a proposta deverá, ainda, integrar os seguintes documentos:

a) Lista de preços unitários por viatura, em ficheiro de extensão pdf. e excel;

b) Condições gerais da apólice;

3.4 - Em caso de proposta ao **Lote 4** (Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual), além dos documentos referidos no número 3.1, a proposta deverá integrar os seguintes documentos:

a) Condições gerais da apólice;

3.5 - Em caso de proposta ao **Lote 5** (Seguro Marítimo Casco), além dos documentos referidos no número 3.1, a proposta deverá integrar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

a) Condições gerais da apólice.

4 – Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º | Exclusão de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a)** Que não apresentam os documentos nos termos dos nºs 3.1 a 3.4 do artigo 10º. No tocante aos ficheiros referentes aos preços unitários da frota automóvel a eventual não apresentação do do formato EXCEL, não constituirá causa de exclusão, atendendo a o mesmo se destina a facilitar a tarefa de análise e validação dos preços unitários propostos;
- b)** Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d)** Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e)** Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados no prazo que vier a ser fixado ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
- f)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

- 1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.
- 2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.
 - a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º | Critério de Adjudicação

- 1 – As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74º do CCP.
- 2 – O critério da proposta economicamente mais vantajosa é densificado pelo fator preço, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.
- 3 – As propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente, por comparação direta, do mais baixo para o mais alto preço.
- 4 – Em caso de igualdade de preço contratual, constituem, sucessivamente, critérios de desempate:
Lote1:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

1º - A proposta que apresente a mais baixa taxa comercial na apólice de Acidentes de Trabalho – trabalhadores municipais;

5 - Se da aplicação do critério acima referido se mantiver a situação de empate, bem como, nos demais Lotes o desempate será efetuado por recurso a um sorteio conduzido pelo júri na presença dos representantes das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.

6 – O sorteio efetuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositados subscritos com a identificação das propostas em situação de empate (por lote). O primeiro extraído corresponderá à proposta vencedora, sendo, se for o caso, ordenadas as demais propostas de acordo com a ordem da sua extração.

7 – Do sorteio será efetuada ata assinada por todos os nele intervenientes.

Artigo 16º | Análise de propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º | Audiência Prévia

1 – O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Caso se registre, a apresentação de uma única proposta e esta reúna condições de admissão, não haverá lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final nem à realização de audiência prévia, nos termos do artigo 125º, por remissão do artigo 147º do CCP, disposição aplicável a qualquer dos lotes.

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

- 1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV | Habilitação e Caução

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

- 1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Cópia de certidão permanente;
- d) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;
- e) Declaração, emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, que comprova que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da Inscrição.
- f) Caso tenha sido apresentada declaração de compromisso, apresentação de comprovativo de estabelecimento do (s) acordo(s) celebrado(s) com as clínicas e farmácia(s) situada(s) no concelho.

2 – Para efeitos de celebração de contrato, apresentar:

- a) Comprovativo de Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE), efetuado nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 89/2017 de 21/08.
- b) Identificação dos intervenientes na outorga do contrato em representação do adjudicatário.

3 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica Acingov.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Programa de Concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 22º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

Artigo 26º | Caução

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 27º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

- 1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático.
- 2 – A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 28º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 29º | Notificação da minuta do contrato

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19º.

Artigo 30º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31º | Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32º | Outorga do contrato

1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Prestada a caução, se exigível.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar remete ao adjudicatário, para assinatura o contrato, devendo a assinatura ocorrer por meio de aposição de assinatura eletrónica.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 - É de 5 dias o prazo para a outorga e remessa do contrato.

4 - A adjudicação caduca se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;
- b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 4º.

5 - O contrato considera-se outorgado na data de aposição da última assinatura eletrónica.

Artigo 33º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 34º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 - As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através acessível em <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em "Aderir".
- b. Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;
- c. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.

3 - Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 35º | Revogação da decisão de contratar

- 1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 21º determina a revogação da decisão de contratar.
- 2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 21º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 36º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

- 1 – As comunicações e notificações, referidas no presente Programa de Concurso consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – A contagem dos prazos referidos no presente Programa de Concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 37º | Informação relativa a Proteção de Dados

- 1 – Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o Município de Vila do Conde tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.
- 2 - Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 70.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o Regime da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Artigo 38º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 10/11/2022

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Costa, Prof. Doutor



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Documento europeu único de contratação pública

(disponibilizado em ficheiro autónomo)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº _____ de _____ de _____ de 2022 e no JOUE de (data) e de todas as condições estabelecidas no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a _____, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), considerando os seguinte lotes:

Lote, pelo preço de € (extenso)

(...)

Às quantias supramencionadas não acrescerá o IVA, em virtude de a prestação de serviço em causa estar isenta, ao abrigo do artigo 9º do CIVA.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

Nota: o preço global indicado deverá ser arredondado às centésimas, segundo as regras gerais de arredondamento.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

(MINUTA DE DECLARAÇÃO)

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Vila do Conde o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes da minha proposta, nos seguintes termos:

- a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis ao cumprimento do disposto do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos no âmbito da proposta ora apresentada, possam ser processados pelo Município de Vila do Conde, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos do cumprimento do CCP.
- c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades eventualmente subcontratadas que possam intervir na execução do contrato ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta.
- d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico dpo@cm-viladoconde.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais.
- f) Os dados constantes da proposta sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Vila do Conde.

Data:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data)

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º